



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Júnia Soares Nader, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 208700-77.1995.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLA CRISTINA DA GAMA ALVES, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): BOLSA DE MAQUINAS GRÁFICAS LTDA., Advogado: Carlos Hilário Gangi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 132300-65.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): KILDARE REGIS SCOMPARIN, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 243755/2018-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 952-06.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMADO DA CRUZ SILVA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): ROBERT BOSCH FREIOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2509-06.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): VALDIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Gilberto Gimenez, Agravado(s): KL SERVICE COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405-15.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): NAIR PAULANI, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 785-17.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUCIO ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Abraão Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1356-75.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABRAÃO CARLIONIDAS VIEIRA MATTOS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 832-50.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna



Sampaio Jardim, Agravado(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogada: Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogada: Francineide Marques da Conceição Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 852-25.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO MARQUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1896-51.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2095-70.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): MARILU DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Miguel José Caram Filho, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2111-60.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): MARCOS FERNANDO MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2330-75.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANA SETÚBAL AGUIAR SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 152-25.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAPUCAIA DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 220-94.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS DONIZETTI PAINS, Advogada: Mary Ângela Soprano de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 340-34.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AFONSO CELSO GOMES, Advogada: Iaciara Vaz, Agravado(s): COMERCIAL XODÓ LTDA., Advogado: Vinícios Leoncio, Advogado: Rodrigo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 395-52.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE DO



ROCIO VAZ, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 467-28.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Ailton Abreu Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 622-23.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ALDIONI FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 857-46.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1293-04.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1350-29.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ERIVAN DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1370-06.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): CRISTIANO FREITAS DA CRUZ, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraz Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1716-90.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton José Nogueira, Agravado(s): PAULO CÉSAR PINHEIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2421-60.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE TV EDUCATIVA COMUNITARIA,



CULTURAL E EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ, Advogado: Rodrigo Vizeli Danelutti, Agravado(s): MARCELO BEVILACQUA LEONETI, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3535-77.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DE REZENDE SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Fernandes da Silva Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10415-15.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASSA FALIDA de NATAN JOIAS LTDA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): TARSILA MARIA BENTO SILVANO, Advogado: Welington de Souza Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10934-34.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Agravado(s): WILSON DA SILVA NUNES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000699-98.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL ARMANDO DE LIMA, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Advogada: Patrícia Hara, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 32-40.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SOL DE ABRANTES LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): LUCINALDO DOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Diego Felipe Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 111-22.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CHARLES ÁVILA JOSÉ, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 165-57.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA E OUTRO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CARLOS MARCONDES LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 241-34.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELTON REZENDE HOMEM DE MELO, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 634-47.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): VALDEMIR VIANA, Advogado: Mônica Buralli



Rezende Pavanello, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal na Reclamação 28539.; **Processo: AIRR - 659-72.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ERIC BRIAN DANTAS DE LUCENA JUTIC CAMPELLO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 709-67.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HEBER DIONIZIO DE OLIVEIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 231509/2018-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 737-18.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO BENTO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 784-28.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Fernando de Godoy Santos, Agravado(s): ANA MARIA ROSSI, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 821-17.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 928-10.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 936-70.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TEREME TÉCNICA DE RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravante(s) e Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 939-48.2014.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FREDERICO



FERNANDES SOARES, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Fernanda Pinheiro Neves Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1539-69.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ CIAMPOLINI PANNUNZIO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES E OUTRO, Advogado: Eduardo Boccuzzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1572-77.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METRON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Agravado(s): JHR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogado: João Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1588-37.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIEL APARECIDO BISPO, Advogado: Michael Vinícius de Oliveira, Advogado: Samuel Hoyos Filho, Agravado(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1621-83.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): EDSON TSUTOMU IWASHITA, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1716-33.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JOELMA DA SILVA PENHA SANTOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1742-34.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): CLAUDIO DA SILVA AMARAL, Advogado: Erivaldo da Silva Valença, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: José Sidcley Portela Patrício, Agravado(s): AMARA BRASIL LTDA, Advogada: Roberta Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1893-41.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Agravado(s): VLADMIR RAITER PAES, Advogado: Roberto Alves Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1894-68.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELLY REGINA BRAGA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1897-**



68.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s): APARECIDO CÉLIO PINTO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1929-98.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1954-11.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO AURÉLIO SANTIAGO, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10216-86.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): ROSEMEIRE TOZZO DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Moises Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10609-65.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravante(s) e Agravado(s): WELITON SILVA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10811-05.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): JOÃO MARCELO CARDOSO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10850-08.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO IRMÃ TERESA VALSÉ PANTELLINI, Advogado: Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Agravado(s): SILVANA ASSIS FREITAS PITILLO, Advogado: Marcus Vinicius Sousa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10852-87.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAYCON DA SILVA BAROFE, Advogada: Janáina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): GLAUTER S. DA SILVA INSTALAÇÕES - ME, Agravado(s): VIVIANE M. J. SOARES TELECOMUNICAÇÃO - ME, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10982-98.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): LAURA DOMINGOS, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Vitor de Melo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11250-49.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTERMQ DO BRASIL LTDA., Advogado: Sávio



Tupinambá Valle, Agravado(s): MARINA VENTURA MOREIRA, Advogada: Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11322-40.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ALLISSON MARCONNI RUFINO DE SOUSA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, quanto ao tema "REAJUSTES ANUAIS CONCEDIDOS EM VALORES FIXOS. ÍNDICES DIFERENCIADOS.", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11416-39.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Agravado(s): ALTAIR DE MORAES, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada CLARO. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada RWCONNECT e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12579-72.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): M.M.V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Durão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20281-41.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Telma Cecília Torrano, Agravado(s): MIRIA VANESSA DORNELLES DE ANDRADE, Advogado: João Pedro de Jesus Aita, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento (AIRR) e para que conste como Agravante ATENTO BRASIL S.A. e Agravado(s) MIRIA VANESSA DORNELLES DE ANDRADE e TERRA NETWORKS BRASIL S.A.; unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 26236-85.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMPLAL C. O. EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Antônio Ary Franco César, Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE TEODORO CAETANO, Advogado: Vanderlei José da Silva, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 130489-25.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): EMANUELL DINIZ DOS SANTOS, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1000835-20.2014.5.02.0318 da**



2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROBSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001418-49.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTONIO VENANCIO, Advogado: Ademar Nyikos, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002442-64.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIVALDO DA SILVA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): NABI ANDRADE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogado: Wagner Pereira Mendes, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: José Frederico Cimino Manssur, Advogada: Vanessa Gimenez, Agravado(s): LDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 131-62.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): T. R. ROCHA DA SILVA - ME, Advogado: Eduardo Salles Ribeiro Varejão, Agravado(s): OTHON FERNANDO DA SILVA, Advogado: Diogo Alves Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 135-64.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): ANA PAULA TAVARES MARIANO, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (TEL CENTRO) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do terceiro reclamado (INSS) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 163-59.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Karina Maria Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): TIAGO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Advogado: José Francisco da Silva, Agravado(s): G. C. FERREIRA SERVIÇOS DE PINTURA LTDA., Advogado: André dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 204-87.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CHEILA PATRICIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 209-51.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISELE



CORREIA LOPES DE TOLEDO, Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 291-70.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): GENTIL AMADO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "PAUSAS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTAS NAS NRs 15 E 31 DO TEM - CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PELA SUPRESSÃO DOS INTERVALOS DEVIDOS", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 322-44.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LAIS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 353-52.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Cesar Sampaio da Nova, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Nisioka, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 418-68.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KENIA LÚCIA MAGALHÃES ASSIS, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 551-24.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMILSON SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 554-28.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): JUDIVAL DE JESUS, Advogada: Petronília Custódio Sodré Moralis, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 702-81.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ÂNGELA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 743-65.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): EUROSERV BUSINESS & NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS



EIRELI, Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 826-63.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): REFRIGERANTES COROA LTDA, Advogado: Alberto Nemer Neto, Advogado: Jose Arciso Fiorot Junior, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO TRABALHADORES EM ALIMENTACAO E AFINS DO E.E.S, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do(s) Agravante (s) - SINDICATO TRABALHADORES.; **Processo: AIRR - 826-87.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MFG AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANTONELLE MELO MARTINS SOBRINHO, Advogado: Alexandre Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 908-30.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRICIANO DA COSTA BANDEIRA, Advogado: Analton Loxe Júnior Monjardim, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Valmir Capeleto Guarnier, Advogado: Márcio Amorim Campos Bomfim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 956-53.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ ALVIM COLODINI, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): SACVIX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Santos de Almeida, Advogado: Gabriel Batista Martinelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1010-18.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Agravado(s): ROSANA CAROLINA TORRETTA, Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1263-37.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CALDAS DE ASSIS, Advogado: Marcos Antônio Tavares Grisi, Advogado: Arsêmio Possamai, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1362-75.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): IRENE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1427-02.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IGREJA CRISTÁ MARANATA, Advogado: Rafael Feitosa da Mata, Agravado(s): OLINTO JOÃO BRUSKE, Advogado: Idimar Mees, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1574-25.2015.5.09.0562 da**



9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1622-70.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VALFRIDO COSTA, Advogado: Maurílio Januário, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Agravado(s): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA. - ME, Agravado(s): CATEDRAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PAISAGISMO - EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1637-61.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): ANGÉLICA CRISTINA GALASSIO DA SILVA, Advogada: Juliana Carou di Stefano, Advogado: Henrique Duarte de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1645-97.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): MAURO LAURIANO DA FROTA, Advogada: Akemi Tomaz Holanda, Advogado: Erika Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1649-65.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO BORGES, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1706-45.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): THAIS APARECIDA SOARES, Advogado: Cezar Eduardo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1756-78.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos quinquênios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1900-35.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): ROGGERS ALMEIDA SCHMITZ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): COSTA CRUCEROS S.A., Advogada: Rosana Akemi Ida, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, Agravado(s): COSTA INTERNATIONAL B.V., Agravado(s): SPANISH CRUISE SERVICES NV, Agravado(s): IBERO CRUCEROS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona do(s) Agravado(s) - ROGGERS ALMEIDA SCHMITZ.; **Processo: AIRR - 1988-57.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): KELI TEREZINHA VEIGA DO PRADO, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2013-33.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): MAYARA GOMES NASCIMENTO, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2342-78.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, CONTABILISTAS, PROFESSORES E EMPRESÁRIOS DO LITORAL E NORTE CATARINENSE LTDA - UNICRED, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2519-23.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): ELLEN DAMASO DE OLIVEIRA, Advogado: Elen Damaso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10018-30.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO BEASI, Advogado: Zeno Simm, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10020-17.2015.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA, Advogado: Témi Costa Corrêa, Agravado(s): FERNANDA DANIELE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Francimar Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10123-22.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONATHAN MARK CAITANO, Advogada: Melissa de Castro Vilela Carvalho da Silveira, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10137-06.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARIZA LANA FERREIRA PINTO, Advogado: Danilo Moreira Rocha, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10318-39.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Daniel Souza Porto, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS DE MOURA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10420-83.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Debora Leite, Advogado: Marcia Pelissari Gomes, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): ELIONAI FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Brajato Filho, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Otavio Cruz Ferreira dos Santos, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10563-92.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Giordana Microni Aurélio Ramos, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.; **Processo: AIRR - 10648-26.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Robson Vinicio Alves, Agravado(s): ALEXANDRE MUNIZ LOPES, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Advogado: Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10718-38.2015.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICARO 2007 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): JULIAR CAMELO DA SILVA, Advogado: Luigi Barbosa Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10744-73.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A, Advogado: Tiago Siqueira Mota, Advogada: Felícia Fonseca Damasceno Mota, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MARCOS MARTINS GOMES, Advogado: Marcus Vinícius Ferreira Cardoso, Advogada: Eloise Rodrigues Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10782-36.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravado(s): TEREZA CRISTINA CERQUEIRA COSTA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10825-69.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEMENTE ALVES FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10852-34.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALICE FERNANDA MARTINS PEREIRA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogado: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10880-08.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WEBER EUSTÁQUIO TEIXEIRA, Advogado: Jefferson Silva Guimarães, Advogado: Thiago Aurélio Lômas Verdin,



Agravado(s): HIPER CARIJÓS LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10987-47.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA CECÍLIA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, Advogado: Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 11073-61.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): EDMILSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11126-96.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Bárbara Evelyn Andrade Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11202-58.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Melina Michelon, Agravado(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A., Advogado: Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11253-15.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s) e Agravado(s): GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11297-86.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GLOLA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): J. C. DA SILVA GARCIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Adriano Roberto Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11373-51.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): CLEBER AMANCIO GARCIA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Advogado: Rafael Indalencio, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11497-49.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IGOR RODRIGUES BAIRRAL, Advogada: Symony Camacho Belo, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11591-83.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVID RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, Advogado: Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Agravado(s): TURISMO TRÊS AMIGOS LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cíntia Pereira de



Carvalho, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11679-93.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE FIRMINO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11722-61.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): TELMA SOARES DE OLIVEIRA DUTEL HILÁRIO, Advogada: Júlia Pinage Amaral, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11771-52.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KÊNIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à responsabilidade solidária do tomador de serviços, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11861-72.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVE ENSINO FUNDAMENTAL DE PEDERNEIRAS LTDA. - EPP, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO SOUZA, Advogado: Aline Soares Gomes, Advogado: Gustavo Godoi Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12213-78.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): VALDEMIR FRANCO DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12268-14.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): GRAZIELA FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 12722-97.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRO VIEIRA DE PAULA, Advogado: Maurício Elias Francisco Pestana Lopes, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12792-62.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SAMUEL RIBEIRO DE CAMARGO, Advogado: Alexandre José Carducci, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,



Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 17044-69.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA. - CEAMA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE ALENCAR VIANA, Advogada: Claudemira de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20028-24.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUPI B.V., Advogado: Rodrigo de Almeida Amoy, Advogado: Flavio Barcelos Diehl, Advogado: Marina Korbes, Advogado: Rodrigo de Almeida Amoy, Advogado: Flávio Barcelos Diehl, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRO ARNALDO DE FREITAS, Advogado: Robson Dannus, Advogada: Quézia Rosa Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20394-78.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): CLECI SOBUCKI DE JESUS, Advogado: Thiago Alfaro Messina, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20450-25.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): CARMEM MARIA DA ROSA OST, Advogado: Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20644-89.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CHRISTIAN KENEDY DUARTE MENDES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20682-37.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): BERNADETE DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Carolina Kasperbauer de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20731-16.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÁZARO ALENCAR FRANTZ BRIZOLA, Advogada: Patrícia Pádua, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Celiana Suris Simoes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20740-18.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ÂNGELA PIERETTI MARZANO, Advogado: César Pereira, Agravado(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão:



retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 20874-56.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Roberto Cacenote, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20875-03.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): JORGE CÉSAR LEMOS DA SILVA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21630-42.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): FLÁVIA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25336-11.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMANUELLE DE SOUZA MUCHON, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Advogado: Guilherme Coppi, Agravado(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130825-13.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NA PARAÍBA, Advogado: Galileu de Belli Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Advogado: Rodolpho Ferreira Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131715-92.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Agravado(s): LAYSSA NATASHA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000146-71.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANESSA CRISTINA FIGUEIREDO LÚCIO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000761-50.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRO DE SOUZA GALDINO, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Marcus Vinícius Marcondes Versolatto, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Adriana Rivaroli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000764-77.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo César da Costa, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000819-55.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA EDILEUZA DAS NEVES, Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Stival Ichiura, Advogada: Solange Stival Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000838-47.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA CRUVINEL DE AQUINO, Advogado: Gabriel Lísias Sequeira de Godoy, Advogado: Aparecido Paulino de Godoy, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000925-32.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALZENI MARIA DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000968-28.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): VANDERLEI BERGAMINHO, Advogado: Devid Benedito Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001187-69.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREIA MARIA DA SILVA, Advogado: Danilo do Carmo Rodrigues, Agravado(s): COMERCIAL VAZZOLER LTDA. E OUTRO, Advogado: Caroline Temporim Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001273-76.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): RENATA MATIAS DA CRUZ, Advogado: Vanessa Di Cessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001610-65.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): YAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Carlos Aymberé, Agravado(s): MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Alarcon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001809-17.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001898-11.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Gabriel Marcello Jordão Cirera, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): VALDIR TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Chicchi Grunspan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001947-80.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEX VIEIRA SOARES, Advogado: Carlos Eduardo Meira Pádua, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 8-76.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELA BEATRIZ AGNINI, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 28-11.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEIDSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, por desfundamentado.; **Processo: AIRR - 37-31.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravante (s) e Agravado (s): LIDIANE SILVA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 75-88.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDIRAN CLEY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 170-12.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., Advogada: Leslie Mercedes Francisco da Costa, Agravado(s): MARCELO AGUIRRE, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 170-44.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): TIAGO ALESSANDRO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogada: Heloisa Maria de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 191-12.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ AURÉLIO REZENDE JUNIOR, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Advogado: Márcio Eduardo Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 263-58.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELVIS DAMASCENO DE CARVALHO, Advogado: Luiz Henrique Ortiz Ortiz, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Batista Henrichs, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como Agravante ELVIS DAMASCENO DE CARVALHO; e como



Agravados PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 265-30.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO HENRIQUE TAVARES DE FRANÇA, Advogado: Tereza Amelia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 268-90.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO MONTEIRO RAMOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 301-17.2016.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO PICCIOLO, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Larissa Nunes Regis Oliveira, Advogado: Alan Sampaio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 353-50.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARIA GORETE DE CASTRO CAVALCANTE, Advogado: Elisabete Lucas, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 389-03.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza, Advogado: Tude Moutinho da Costa, Agravado(s): MARCELO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria da Conceição Souza Vera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 400-96.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): MARCOS JÚNIOR DIAS, Advogado: Rodrigo Viana Machado Freguglia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 421-79.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): EDSON LOPES DA CRUZ, Advogado: Ana Paula de Miranda Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 422-05.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARCELO RAMALHO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 681-28.2016.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO GARCIA, Advogado: Maria Isabel Della Valle Oberteiner, Advogado: Edson Luiz Perin, Agravante (s) e Agravado (s): BUREAU VERITAS DO BRASIL - SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 820-26.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDIMAR



NUNES VIEIRA JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 841-10.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Guilherme Franzin Martins, Advogado: Rafael Grzelak de Oliveira, Agravado(s): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 901-49.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALISON ANTÔNIO MARCELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 926-02.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): LUCIANO NEGRO TEIXEIRA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 983-65.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEODIR ANTÔNIO PARIZOTTO, Advogado: Michel de Oliveira Bráz, Agravado(s): BRUNO DA SILVA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): CAMILA DO AMARAL LIRA GAUDÊNCIO - ME E OUTRO, Advogado: Athayde Martin Crema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1050-70.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Wiler Coelho Dias, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Renatta Guimarães Franca, Agravado(s): GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA, Advogado: José Geraldo Pinto Junior, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1139-37.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Volmir Carlos Debona Junior, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1153-51.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LENILDA DE JESUS FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1186-34.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RICARDO LÓCIO ROSADO, Advogado: João Araújo Moreira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Procurador: Thiago Brito da Cunha Maranhão, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1212-37.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIAS DOUGLAS BADU DE MORAIS E



OUTROS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1242-61.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PRADO PORTELA, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1243-68.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): LUANA DA COSTA GOMES SANTOS, Advogado: Márcio Alexandre Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1299-40.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: Gabriel Sousa Melo, Advogado: Nathalie Costa Capistrano, Agravado(s): JOHN TAYLOR NOBRE RAMOS, Advogado: Alexandre Jackson Costa Braga, Agravado(s): S FERNANDES DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Philipe Henley de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1462-22.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCONE JUSTINIANO MIRANDA, Advogado: George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1545-23.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Advogada: Kátia Cristina Sfredo Bombonato da Silva, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGO MONTEIRO, Advogado: Rodrigo Padovani Siena, Advogado: Rafael Fellipe Grota Train, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1563-87.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Emilia Roters Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ EDSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1617-59.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): 55 ATENDE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): GILCE AMÉLIA MACHADO DA SILVA, Advogada: Regina Célia Tenórios dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1666-09.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): AGNALDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Fábio Costa de Miranda, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ETEL MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1712-26.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): IRLANE FERREIRA FRANÇA, Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1773-20.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL MENDES LUCAS, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2485-38.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): NADJA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10003-20.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELE LIMA DA SILVA, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10037-32.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA GONÇALVES ALBINO SILVA, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Procuradora: Sandra Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10119-44.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIAM MARIA DA FONSECA, Advogada: Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Matheus Duriguetto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10139-32.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BÁRBARA MOURÃO PRICINOTI, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10188-06.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Alessandra Cardoso Hernandes, Agravado(s): IARA DO ROCIO COSTA DA CRUZ, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10202-58.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HERCULANO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Palloma Nobre Sena, Agravado(s): LEONARDO RAMON DE MOURA, Advogado: Felipe Vilela da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10442-50.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): ELAINE GOMES DE ALMEIDA GUILHERME, Advogado: Rafael Azevedo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10467-49.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Giselle Ferreira Lima



Raulino de Souza, Agravado(s): PAULA SILVA DE CASTRO VIEIRA, Advogado: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10514-21.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOSÉ MARCONDES PINHEIRO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10596-58.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAYARA SILVA SÁ, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Agravado(s): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Maria Clara Rezende Roquette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10702-69.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLA CARINA GOMES, Advogado: Wallace da Silva Tertuliano, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11125-65.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): COSME MARINHO DA CRUZ, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11206-61.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS S.A., Advogada: Adriana Barbosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11206-49.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Gisela Schincariol Ferrari Martini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11360-82.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ROSA PINATO DOS SANTOS, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11435-42.2016.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Fernandes Azevedo, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): JUCIARA AURA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano José Braz de Queiroz, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11559-57.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): RODRIGO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Thiago Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11569-37.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA LEANDRO, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11678-88.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procuradora: Ariane Lamin Mendes, Agravado(s): JULIANA CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Denise Maria Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11800-22.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Alan Correia de Moraes, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Cássio Roberto Mendonça Curi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11803-98.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LUCAS COSTA MOREIRA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11915-72.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11937-65.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SIMONE EGINA DE ALMEIDA, Advogado: Glauco Sérgio Pedrassolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12043-29.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): RENAN DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12234-90.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s) e Agravado(s): HERNANDO OLIVEIRA DA TRINDADE, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS GLÓRIA E OUTRO, Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): MERCÚRIO INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12440-60.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): THAISE ALVES GOMES, Advogado: Pedro Henrique Nunes de Oliveira, Advogada: Stefânia Carolina Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20618-71.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INHANAY SANTOS DA ROSA, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Agravado(s): DIUALING DA SILVA DE BORBA E OUTRA, Advogado: Rafael dos Santos,



Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100465-06.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Ana Paula Tavares Borher, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101421-94.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): CLÁUDIO ÁLVARO DA SILVA, Advogada: Nereida de Moura Garcez P. Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000042-78.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JURANDIR FERREIRA DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000145-11.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravante(s): RAFAEL LOPES MENDES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000995-82.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MAURÍLIO GUILHERME DE ARAÚJO, Advogada: Edilene Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001188-09.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPOS IMBE LTDA., Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): JEFERSON JOSÉ MARIA, Advogado: Dárcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001357-58.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO RIBEIRO DA PAZ, Advogado: Márcio Alves de Matos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001709-85.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GONÇALVES S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): ALCINDO FRANKLIN DE MORAIS PINTO, Advogado: Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001776-31.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): SUPER LANCHONETES BLUE LTDA., Advogado: Luis Roberto Tavolieri de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001807-51.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINE NOGUEIRA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.,



Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 96-29.2017.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MANDU DA SILVA, Advogado: Thiago Gonçalves de Lima, Agravado(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Millena Cristhina de Mélo Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 113-11.2017.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN ERICK BEZERRA CRISPIM, Advogado: Eustáquio Machado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reynner Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 172-57.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): RAIMUNDA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CENTRO DE LÍNGUA E CULTURA FRANCESA DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Vinicius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 278-61.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ GOMES ALBUQUERQUE DE QUEIROZ, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 281-52.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guérine Riegert, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): IGOR ENGELHARDT, Advogado: Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 282-18.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÃO SILVEIRA MOTORS LTDA., Advogado: Alexei Ramos de Amorim, Agravado(s): WASHINGTON GUERRA MENDES, Advogado: Wollney Niermeson Ribeiro Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 290-30.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, Advogado: Nataniel Cavalcante Martins, Agravado(s): CARLOS ANTONIO ALMEIDA DE MELLO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 366-92.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ WANDERLEI CAVALCANTI DE LIMA, Advogado: Petrúccio Sousa Ferreira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Advogada: Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 558-52.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): KARLETE VIERA SILVA, Advogado: Laércio Batista de Lima, Advogado: Marcos Antônio Metchko, Agravado(s): PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI, Advogado: Paulo Timóteo Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 600-09.2017.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.M. RIBEIRO MENDES LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): DULCE MARIA FAVACHO LOBATO, Advogado: Carlos Augusto Pereira Rodrigues Filho, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Adrian Pinheiro Souza Cei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 722-62.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Agravado(s): BEATRIZ ALMEIDA DA CRUZ, Advogada: Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 762-96.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Leandro Gayer Gubert, Advogado: Wanessa Figueredo, Agravado(s): IASCARA OARA DE JESUS, Advogado: Flavio Fabiano Filastro, Advogado: Bruno da Silva Peixer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 798-47.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUTEMBERG JOSÉ FRANÇA, Advogado: Ítalo Rossi Costa de Miranda, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 806-71.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): MARLINDO MORAES LIMA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1147-62.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ BIZERRA IRMÃO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1340-89.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1779-97.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1849-20.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10191-16.2017.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): CAIQUE PEREIRA BORGES, Advogado: Douglas Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10241-78.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): RODRIGO DE ARAUJO JOSE, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10784-95.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): LARICK MARIELLE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 234224/2018-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10908-07.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): MAURO DE AGUIAR, Advogado: Rogério Licínio de Miranda Dias Maciel, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Advogado: Erika Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20015-49.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): SÍLVIO DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20134-78.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): ANA MARIA CARNIEL DOS SANTOS, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100943-47.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ANDREA ANDRADE BARBOSA, Advogada: Márcia Lorenzo da Silva, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 14900-43.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): IVAN FARIAS FERREIRA, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II e 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja aplicada a TR como índice de correção monetária aos débitos oriundos da presente reclamação até 25/03/2015, e o IPCA-E a partir desta data.; **Processo: RR - 27600-40.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO RIVELINO FOSS RODRIGUES, Advogado: Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): LAGUNA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. - ME, Recorrido(s): ROSANE MORAES RECH, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para



processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 245700-11.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ UBIRATAN RIBEIRO (NOVO NOME DE TABAJARA RIBEIRO), Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Beatriz Periañes Facchinato, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões aviadas nos embargos de declaração, conforme fundamentação supra. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: RR - 11200-86.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DE CASTRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e, julgando improcedente a reclamação trabalhista, extirpar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no valor de R\$116,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$5.816,87, dispensado o recolhimento.; **Processo: RR - 14900-95.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): MARIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL S.A., Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilização solidária por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir as empresas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. do polo passivo da ação e, como consequência, extinguir o processo em relação às duas sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485 do Código de Processo Civil/2015. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 193700-74.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da reclamada Amadeus Brasil Ltda. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 657-34.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Lia Silveira Quintela, Recorrido(s): TERMINAL 12 A S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Advogada: Nathalia Carolini Mendes dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 658-97.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANO LUIZ GOMES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SITEC INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério Campos Simionato, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 74, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) afastar a penalidade de confissão ficta aplicada ao Reclamante; b) declarar a nulidade dos atos processuais posteriores; c) determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, realizando a intimação pessoal (mesmo que postal) das partes para nova audiência, e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 1147-55.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALMEDORINO ALVES RODRIGUES, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a preclusão declarada pelo Tribunal a quo quanto ao tema "índice de atualização monetária" e, consequentemente, determinar a aplicação do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Arcoverde Hércias.; **Processo: RR - 2043-08.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ELIANA CRISTINA TOLEDO, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão pela qual se deu provimento ao recurso de revista da FAMERP; II - não prover o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (arts. 1.039 e 1.040 do CPC de 2015) e devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;



Processo: RR - 724-92.2011.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONARDO CARDOSO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL VITALÍCIA E DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia e despesas com tratamento médico - e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 1668-21.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TERCIO DE SIQUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INFLAMÁVEIS", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que, sanando a omissão suscitada, esclareça se o autor, laborava em prédio que armazena inflamáveis, a quantidade de inflamáveis e se faz jus à percepção do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 2973-11.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Advogado: Paulo Sérgio de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO AUGUSTO NICOLINO, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INSTRUMENTO COLETIVO FIXANDO O NÚMERO DE HORAS A SEREM PAGAS EM QUANTIDADE EQUIVALENTE A 50% DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO NO PERCURSO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se indeferiu o pleito do autor, quanto ao aspecto, em face do reconhecimento da validade da norma coletiva que disciplinou a matéria (págs. 316 do processo eletrônico e 158 dos autos físicos).; **Processo: RR - 213-90.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÔNIA DE FÁTIMA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu no recurso de revista interposto pela Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 257-89.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº



233378/2018-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 299-74.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Advogado: Isabella de Oliveira Melo, Recorrido(s): EDMILSON SILVA CELESTINO, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 325-41.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GISELE VALADARES XAVIER, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - vantagens pessoais - prescrição parcial", por má aplicação da Súmula 294/TST, e quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização", por violação do art. 882 da CLT. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para: (a) declarar a prescrição parcial do pedido de recálculo das vantagens pessoais e, conseqüentemente, por aplicação da teoria da causa madura, condenar a CEF no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargos comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092. Condena-se a CEF no pagamento dos reflexos das diferenças desta natureza nas parcelas elencadas na petição inicial e que possuam a remuneração da Reclamante como base de cálculo - exceto em relação aos rsr's e o aumento da média remuneratória -, conforme se apurar em liquidação de sentença. Especificamente em relação aos reflexos nas bases de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF ora deferidos, a fim de preservar o equilíbrio atuarial e financeiro das entidades de previdência privada e assegurar o pagamento dos benefícios atuais e futuros de aposentadoria e pensão aos seus segurados, determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pela autora e pela parte empregadora (CEF) para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. O recolhimento incidirá sobre a cota-parte da Reclamante e da Reclamada patrocinadora CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa executada-devedora (CEF), com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte da Reclamante não incidem juros de mora; (b) determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Augusto Alcântara Vago. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Augusto Alcântara Vago.; **Processo: RR - 516-55.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrente(s): FERNANDO LUIS MACHADO, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogada: Ana Cristina Vasconcelos Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao divisor para o cálculo das horas extras por contrariedade à Súmula nº 124, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220; e (II) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto à integração da "remuneração variável" à base de cálculo da gratificação de função por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Banco reclamado no pagamento de diferenças de gratificação de função e reflexos, em decorrência da



natureza salarial da "remuneração variável" auferida no curso do contrato de trabalho. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cristina Vasconcelos Soares, patrona do(s) Recorrente(s) - FERNANDO LUIS MACHADO.; **Processo: RR - 877-21.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): EDVALDO PIMENTEL, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente o pedido quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1005-25.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILVANE DA ROCHA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "FÉRIAS. FRACIONAMENTO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do art. 134, §1º, da CLT, e "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. CONDENAÇÃO LIMITADA AO SOBRELAVOR SUPERIOR A SESENTA MINUTOS", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra das férias indevidamente fracionadas durante o pacto laboral, restabelecendo a sentença que determinou o pagamento da indenização correspondente à dobra prevista no art. 137 da CLT, com acréscimo de 1/3, tudo conforme se apurar em liquidação, bem como para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: RR - 1066-69.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Recorrido(s): MARCELO GUEDES BEMVENUTO, Advogado: Iurqui Pinheiro da Rocha Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1180-56.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Recorrente(s): IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Recorrido(s): AMANDA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1254-10.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcelo Kroeff, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo do autor para reapreciar o recurso de revista da empresa; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa.; **Processo:**



RR - 1321-40.2012.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RMA REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Heverton Rosso Adams, Recorrido(s): ISAURA SCHNEIDER, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1818-43.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERLEY EURÍPEDES DE ABREU SILVA, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Recorrido(s): MINASGUARDA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Palloma Nobre Sena, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 515, § 1º, do CPC/73 (correspondentes ao art. 1013, § 1º, do CPC/2015); no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a inexistência de preclusão quanto às diferenças de horas extras pela adoção de base de cálculo incorreta, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda ao julgamento da matéria, como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1923-50.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): VALDIR EDISON SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2111-11.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrente(s): JONATHAN ROBERTO PERINI MERINO, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor somente em relação ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, por contrariedade à Súmula 437, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para melhor exame da potencial má aplicação da Súmula 124 do TST (antiga redação); III - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - JONATHAN ROBERTO PERINI MERINO, o Dr. Augusto Alcântara Vago. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s) - JONATHAN ROBERTO PERINI MERINO, Dr. Augusto Alcântara Vago.; **Processo: RR - 73500-95.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): GILSON FERREIRA DA COSTA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 551-09.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada:



Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): CARLA FENILLI DE SOUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto à coexistência de planos de previdência privada - opção por permanecer no PCS/98 (REG/REPLAN) - não adesão ao SEU/2008, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula que condiciona a adesão do empregado ao ESU 2008 ao saldamento do Plano de previdência Complementar REG/REPLAN, excluindo da condenação as diferenças salariais correspondentes. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 773-71.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GIOVANA BACCHO CORREIA FELIX, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1057-45.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Érica Genovencio, Recorrido(s): JAIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1235-26.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CÉLIA ADRIANA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): WEST COAST NORDESTE CALÇADOS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Maurício Noll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral à reclamante, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 1281-94.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA., Advogado: André Josemar Backes, Recorrido(s): SUELEN ELUISE DA SILVA, Advogada: Lauren Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - operador de telemarketing", por violação do artigo 190 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a) o pagamento do adicional de insalubridade, e, invertida a sucumbência quanto a tal adicional, deferir ainda a reversão da responsabilidade pelo custeio dos honorários periciais, que deverão ficar a cargo da União, tendo em vista ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita e b) o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1370-11.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrente(s): CONSTRUTORA CONARTE LTDA., Advogada: Marta Ferreira Scalco Bigeschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogada: Francielle Bittencourt, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ronildo Bergamo dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu dos recursos de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - CONSTRUTORA CONARTE, a Dra. Marta Ferreira Scalco Bigeschi.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - MPT, a douta representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 1527-20.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): JOÃO PAULO LUZ DO ROSÁRIO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1863-10.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Advogado: Hérica Helena Gomes, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 259/SbDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade no cálculo do adicional noturno por ventura percebido, conforme apurado em liquidação.; **Processo: RR - 2115-43.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Luana Costa de Senna, Recorrido(s): PAULA MARIA GALLI MORSOLETO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT); **Processo: RR - 2342-29.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): KEITI SAKUMA GROSS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. MÁCULA À COISA JULGADA. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PCCS COM AS ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 10044-51.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rodrigo Jacobina Botelho, Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Recorrido(s): RAFAEL DA HORA FERNANDES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Renan de Brito Caparróz, Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TEMA Nº 002 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS. BANCÁRIO. DIVISOR. SALÁRIO-HORA. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIA ÚTIL REMUNERADO NÃO TRABALHADO", por contrariedade à Súmula nº 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas.; **Processo: RR - 10149-93.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): JOÃO MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Cíntia Possas Machado, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10167-43.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Wagner de Jesus Soares, Recorrido(s): SELMA CORREA ALVIM, Advogado: Albano Nogueira D' Almeida, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10545-02.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): PAULA RAÍZA CORREA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Suellem Barboza Ramos, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Estadual e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11567-73.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTIANO MEDEIROS COUTINHO, Advogado: Guilherme Ferreira Rezende, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 149200-29.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: REGINA MAGDA PIASSI CARETA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 92-47.2014.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): CAMILA ELOY SCAVAZZANI, Advogado: Acyr Rogério Calçado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com a adoção do divisor 180. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 216-69.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELINA SILVA LEONARDIS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO PAGO DIRETAMENTE PELO EX-EMPREGADOR", por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência desta Justiça Especializada e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem para julgar a lide, como entender de direito.;

Processo: RR - 272-63.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALAN CLEITON DE CASTRO COSTA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público";

Processo: RR - 305-07.2014.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARILI RAZZOTTO, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): BONARDI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Alexandre Dalla Vechia, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.;

Processo: RR - 389-41.2014.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEVERSON RODRIGO ENGLERTT, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Paulo Fernando Souza, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): CLEVERSON RODRIGO ENGLERTT, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco HSBC somente quanto aos temas "descontos salariais a título de seguro de vida", por contrariedade à Súmula/TST nº 342, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida e "divisor bancário - divisor de horas extras - regra geral do artigo 64 da CLT - divisores 180 e 220 para jornada normal de seis ou oito horas - Incidente de Recurso Repetitivo", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; II - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do Empregado.;

Processo: RR - 544-04.2014.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): EVALDO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação ao acordo de compensação semanal de jornada de trabalho descaracterizado, limitar a condenação ao pagamento das horas extras (hora acrescida do adicional) às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, nos exatos termos da parte final do item IV da Súmula 85/TST. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 816-87.2014.5.10.0001 da 10a. Região,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): MARIA CAROLINA GUIMARAES BARBIERI, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 977-03.2014.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISOLDA CORREIA RIBEIRO LANDIM, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para, observado o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial, julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras, com a incidência do divisor 200, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF, com reflexos nas férias, 13º salários, FGTS e repouso semanal remunerado - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1118-67.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): WELLINGTON WALMIR ALEXANDRINO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade; I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva que estabeleceu o pagamento das horas extras sobre o salário básico, e, como consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1187-36.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Recorrido(s): THESSA MANOELA DE CARGNIN E ALVAREZ GOMES DEMO, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124/TST; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1269-47.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): DANIELA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Ranata Aparecida dos Santos, Recorrido(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1403-97.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s):



ALBANEIDE BATISTA DA SILVA, Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Norte, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1508-83.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUSA LIMA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1548-47.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): GEVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Pereira, Advogada: Valéria dos Santos Costa Pereira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do arts. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade da parte Reclamada e afastando a deserção do recurso ordinário por ela interposto, excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga com a análise do apelo da Reclamada e do recurso adesivo do Reclamante, decidindo as matérias conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1715-37.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União(PGU) e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1895-89.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE GOMES DE SOUZA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ausência de equiparação a financeiro - inexistência de vínculo empregatício com a financeira reclamada", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos de declaração de ilicitude da terceirização e a condenação das Reclamadas no pagamento dos direitos correspondentes, ressalvado o entendimento deste Relator.; **Processo: RR - 2045-48.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): FRANCIANE BRAZOLINO NASCIMENTO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Esdras Elionenai Pedro Pires, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 366 E 449 DO TST", por contrariedade às Súmulas 366 e 449 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, da totalidade dos minutos que antecederam e sucederam à jornada no período compreendido entre 13 de junho de 2009 (data da prescrição declarada) e 31 de agosto de 2009 (termo final da vigência do instrumento coletivo de trabalho), com os respectivos reflexos, observados os limites da petição inicial, como se apurar em liquidação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. AJUSTE COLETIVO", por contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo das horas extras; não conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 2089-24.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): TAMIRES MENDES MARQUES, Advogada: Rosmary Saragiotto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "enquadramento sindical", por violação do art. 571 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar inaplicáveis as normas coletivas firmadas pelo SINTHORESP, afastando as condenações daí decorrentes. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2151-31.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSEANE NASCIMENTO VARELA, Advogada: Elda Matos Barboza, Recorrido(s): MIXTER ATACADO E VAREJO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA., Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, nos dias em que a jornada ultrapassou a sexta hora laborada (pelo período de outubro/2011 a maio/2012), com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos legais e pleiteados. Mantido o valor arbitrado a condenação.; **Processo: RR - 2535-45.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Recorrido(s): PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): INOVASHOW PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Valton Pessoa, Recorrido(s): ADWIE THIAGO PAES DE SOUZA, Advogada: Grácia Montini Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 3577-95.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): GILMARA DE BRITO PEREIRA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da



culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE BARUERI.; **Processo: RR - 10011-69.2014.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SILVEIRA, Advogada: Taíssa da Silva Sousa, Advogada: Cyntia Maria Alecrim de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de verba honorária.; **Processo: RR - 10042-78.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CARLA HELENA ANDRADE DA SILVA, Advogado: José Paulo Freire da Silva, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10367-88.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogada: Marieli Roberta Molz, Recorrido(s): JERUSA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Mario Antonio Glonvezynski Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "JUSTA CAUSA - FÉRIAS PROPORCIONAIS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais, assim como o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10507-93.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Advogado: Vitor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): VANILDE MARCONDES DE FREITAS SOBRAL, Advogado: Cairo Wermison de Paula, Recorrido(s): EMPASERV EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10770-32.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANIBAL JOSÉ BUENO ZANACOLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 10790-67.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): SALETE DA SILVA SANTOS



PROVENÇANO, Advogada: Eliana Soares da Mota, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, I -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10837-16.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): SIMONE BARBOSA, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DAESP e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10861-11.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras/bancário", por contrariedade à Súmula 124/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert.; **Processo: RR - 10892-79.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrente(s): CARLINHOS TEODORO DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por ofensa ao art. 141 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que determinou o enquadramento do autor como industrial. Em face do decidido, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que, a partir da premissa aqui estabelecida, prossiga no exame do recurso ordinário da ré, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo autor.; **Processo: RR - 11146-28.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): JÚLIA CAROLINE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Luiz Alberto da Silva, Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11162-02.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Recorrido(s): RANALÚCIA DA CUNHA CHAVES CERDEIRA, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de



Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 11178-51.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDERLEI NUNES DE LUCENA CAVALCANTE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças do FGTS - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 461 do TST; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças quanto ao recolhimento do FGTS decorrentes de todo o período do contrato de trabalho firmado com o Reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula 362 do TST.; **Processo: RR - 11193-33.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ANA CLARA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Tiago Farias Viana, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 11409-88.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURICIO VANZELA FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização monetária.; **Processo: RR - 11535-70.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Blanchini, Recorrido(s): ANA PAULA ROSEMARY HEINRICHS CHANG, Advogada: Luciana Ribeiro, Recorrido(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/V/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 11560-06.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Recorrido(s): DULCINÉIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Barros de Oliveira, Advogado: Joedson Sandro Silva de Moura, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária do Município de Nova Iguaçu. Prejudicado o exame da matéria remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11619-77.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): THAYLA SUELLEN GOMES, Advogada: Juliana Maria Martins, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11748-45.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): LÚCIA CASTILHO, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12613-33.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): SÔNIA CRISTINA AUGUSTO, Advogado: Gilberto Aparecido Vanuchi, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12658-92.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SILVA DE MELO, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogado: Priscila Silveira de Souza, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20307-42.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogada: Lidiane de Oliveira Gasparino, Recorrido(s): DAIANA CANOFF RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO FELUSP LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por deserção.; **Processo: RR - 20570-29.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): MARCOS LUIZ CAMELLO, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21172-26.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): DEBORA ALVES REIS, Advogado: André Vicente Schalanski, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 100088-64.2014.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000673-16.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMILSON BESERRA DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, no período imprescrito, deferir diferenças de horas extras e reflexos legais postulados, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, apenas para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001917-33.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): MÉRCIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ciro Roberto de Azevedo Marques, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista do Município quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Bernardo do Campo. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR -**



1002224-49.2014.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA TOMAZ, Advogada: Maria Cristina Maurutto Avelino, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União(PGU) e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 185-95.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): ROBERTO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos César Vieira, Recorrido(s): NOVA - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ônus da prova da prestação dos serviços - Limitação da condenação", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à segunda reclamada pelo inadimplemento das parcelas trabalhistas devidas ao reclamante em relação ao período posterior a 18/09/2014, uma vez que não se desincumbiu o empregado do ônus de provar a prestação de serviços em seu benefício nesse período.; **Processo: RR - 222-29.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Recorrido(s): MARGARETH BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): KL SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, julgando improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 282-68.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ERIC MARCO MAC CONELL FRANCO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada previsto no contrato de trabalho do autor, conforme for apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 337-30.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): HÁBNER DE LIMA SARDEIRO, Advogado: Eduardo Martins dos Reis, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 451-20.2015.5.05.0621 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALTER CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 520-09.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 7º, VI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar sua integração no salário do Obreiro, condenando a Reclamada no pagamento dos reflexos da parcela nas verbas salariais, na forma da fundamentação. Deve ser observada a prescrição quinquenal, à exceção do FGTS, que observará a prescrição trintenária. Inverte-se o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios a cargo da Reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação.; **Processo: RR - 521-73.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIANA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: RR - 575-09.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): JOAQUIM CLEMENTE DA SILVA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 695-34.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO COSTA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 702-71.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELAINÉ FERNANDA AUGUSTA DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 321, caput, do CPC/2015, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença, apenas no ponto em que indeferiu o pedido de diferenças salariais a partir de 01/04/2012, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que fixe prazo para que a Autora emende a petição inicial, esclarecendo qual o ponto incorreto que deverá ser corrigido, e prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 840-34.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Recorrido(s): PRISCILA DA COSTA ARRUDA SILVA, Advogada: Delzumira Kouri, Recorrido(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 855-10.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento e do recurso de revista. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 933-14.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Recorrido(s): EDINALDO ALVES VIEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 993-49.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERSON LUEDERS, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cargo de confiança - configuração", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e "verbas deferidas em juízo - reflexos nas contribuições vertidas à FUNCEF - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da CF. NO mérito, dar-lhe provimento, para: (a) condenar a Reclamada no pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras - adotando-se o divisor 180 (Súmula 124/I/TST) -, bem como os reflexos nas parcelas de natureza salarial elencadas na petição inicial e que possuam como base de cálculo o salário do Obreiro - conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida com as horas extras deferidas judicialmente. Estabelece-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença - tudo conforme a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST; (b) declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da repercussão das verbas deferidas judicialmente nas contribuições devidas à FUNCEF, e, conseqüentemente, restabelecer a sentença que determinou o recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas à FUNCEF em face da condenação da CEF no pagamento de verbas de natureza salarial, conforme dispuser o regulamento do plano de previdência privada. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo autor e pela parte empregadora para o custeio das diferenças concedidas, nos



termos do Regulamento do Plano de Benefícios. O recolhimento incidirá sobre a cota-parte do Reclamante e do Reclamado patrocinador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuária" deve ser suportada pela empresa executada-devedora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1019-72.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANO DA SILVA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei 7.369/85 e da Súmula 191 desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito.; **Processo: RR - 1045-65.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogada: Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira, Advogado: Pedro Henrique Silva Barbosa, Recorrido(s): ARIEL ANIBAL DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Recorrido(s): AXIOMAS BRASIL - PESQUISA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogada: Alice Dias Navarro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa de Planejamento e logística S.A. e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira.; **Processo: RR - 1054-42.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda Natividade, Recorrido(s): BIANCA KARINA DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Rafael Silva Melão, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1091-57.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUDEMBERG REIS DA COSTA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Recorrido(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1133-51.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani,



Recorrido(s): NILSA CONCEIÇÃO CAMELLO DA SILVA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 1199-88.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO ARAUJO GONCALVES, Advogado: Jozildo Moreira, Recorrido(s): BALAROTI - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 20 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas complementares, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação.; **Processo: RR - 1287-29.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TADEU WILIAN GONZAGA HENRIQUES, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar as Reclamadas (a 2ª - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - de forma subsidiária) no pagamento total do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente ao período imprescrito, e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST); III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - transporte de valores", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - AMBEV, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1457-98.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JAILDO DOS ANJOS LUCIANO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1470-29.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Lívia Pereira Constantino de Bastos, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA IRIAS CAMPOS, Advogado: Edésio Correia de Jesus,



Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do METRÔ/SP e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 1538-42.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): EDIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Pereira Serpa, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1558-35.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANA MARTINS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1761-31.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): MAURO MARINO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 1970-26.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): AROLDO MARTINS COIMBRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 2275-81.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO MACHADO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 10010-07.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA ROSANE SANTOS DA SILVA, Advogada: Geisa Carvalho Marinho de



Almeida Mesquita, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10073-84.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ELISÂNGELA ALVES DE SOUSA, Advogado: Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação imposta à Reclamada o pagamento da multa de 2% sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 10181-12.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HELTON DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): LARISTUR TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Tami Luci da Silva, Recorrido(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Recorrido(s): ASK DO BRASIL LTDA., Advogado: Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10576-75.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA FIGUEIRA DA COSTA, Advogado: Roberto de Oliveira Falco, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este e excluir da condenação a multa prevista no inciso 2º do artigo 1.026 do NCPD aplicada em segunda instância. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10870-35.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): PAULENE DA COSTA DE FARIA, Advogado: Marcelo Carlos Costa de Faria, Recorrido(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública Estadual e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 11015-46.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Luiz Pansani Junior, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): JADIR JOSÉ FABBRO, Advogado: Renato Betio, Recorrido(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA,



Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11127-40.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pierucetti Marques, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Gustavo Galvao Garbes, Recorrido(s): DIEGO DE SOUZA PILANO, Advogado: Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e 818 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator quanto ao ônus da prova, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11325-38.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SILVANO RAMOS BOTELHO, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11435-14.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TÚLIO MARQUEZ MENDES HUDSON, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Pedro Henrique Gouvea Baião, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "remuneração variável - alteração prejudicial", por violação ao art. 468 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu ao Reclamante as diferenças de remuneração variável (prêmios) mês a mês, por todo o período imprescrito, mantidos os critérios de cálculo ali fixados, conforme se apurar em fase liquidação.; **Processo: RR - 11479-52.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11497-**



84.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIA MARIA GOMES VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Caroline Figueira Dias da Silva, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos ao TRT para que aprecie a demanda atinente ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão das parcelas "quinquênios", "licença-prêmio", "adicional de função", "abono assiduidade" e "gratificação semestral", como entender de direito, conforme fundamentos adotados nesta decisão.; **Processo: RR - 11510-58.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATA ARAÚJO EVANGELISTA FERREIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Thaísa Ferreira Araújo, Advogado: Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação. ; **Processo: RR - 11740-31.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): FLAVIA MATTOS DE CARVALHO LISBOA, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Aline Christino Simas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 11799-57.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): SHIRLEY CURCCI DE ARAÚJO, Advogado: Gustavo Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, a partir de 2011, e reflexos, deferidas com base nas Leis Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011.; **Processo: RR - 12165-13.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRCIO CÂMARA DE SOUZA, Advogado: Rafael Silva Neves, Recorrido(s): GJB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12406-53.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Recorrido(s): BRUNA ANTUNES, Advogada: Daniela Vilar da Costa, Advogada: Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, Recorrido(s):



PRIUS PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Sorocaba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20558-11.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): JERRI ADRIANO DOS REIS SAMPAIO, Advogada: Ana Cristina Silveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20792-60.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): FLÁVIO CORRÊA PEREIRA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação individual de produtividade.; **Processo: RR - 20856-34.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA SALOMÃO ZOLIN, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame do tema remanescente. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 20937-16.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BIANCA WALTER FERNANDES, Advogado: Diogo Silva Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 21193-47.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS EUGENIO VIEIRA, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão especial", por contrariedade à Súmula 51, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de direito adquirido pelo Reclamante no que tange à progressão especial, na proporção de 70,26% do valor equivalente ao da remuneração global estabelecida para a função de confiança exercida quando da destituição do cargo, deferir ao Autor o pagamento da referida parcela, observados os parâmetros estabelecidos na norma interna para pagamento da verba, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas parcelas legais e com previsão em norma interna da Reclamada que tenham como base de cálculo a progressão especial, observados



os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros, na forma da Lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381/TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368/TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$40.000,00, com custas de R\$800,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 25395-12.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSIS MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Joyce Nunes de Gois, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Advogado: Taís Silva Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 253 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer a condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 253 da CLT em relação aos meses de junho e julho e 2013, observados os demais parâmetros fixados na sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001214-27.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - NOVA CONQUISTA, Advogado: Flávio Luiz Almeida, Recorrido(s): VALCI PEREIRA LOPES, Advogado: Alexandre Moitinho Cabral, Advogado: Rogerio de Farias Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001267-96.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): MARILENE FERREIRA CAMPOS, Advogado: William Fernandes Chaves, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001440-85.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): ERISALDO DE CARVALHO NERI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa/SP e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10-32.2016.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): FABIANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Francisco Sousa Santos, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Lidiane Pinheiro Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do



recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 37-28.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Recorrido(s): FABIANE CRISANTO DA SILVA, Advogado: Lincoln Thiago Calixto, Recorrido(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SANEPAR e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 54-70.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ESTELA SANTOS SILVEIRA, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARCOS IZIEL BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Wesley Gomes Bezerra, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Advogada: Iara Janaina do Vale Barbosa, Recorrido(s): SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Jefferson Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 157-71.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): FRANCISCA ASSIS DA SILVA ARAÚJO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 176-73.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): MARIA JOANICE BATISTA, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - revistas em bolsas e sacolas", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 230-54.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): SEVERINO REMILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Lauro Adyr Marino Júnior, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Espírito Santo, quanto a ele julgando



improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 342-36.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): LUÍS MACIEL LISBOA BRITO, Advogado: Josedir Peixoto de Sena, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Advogado: Clívia Lobato Gantuss, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Yasmin Caroline Costa Silva, Advogado: Artur Filipe Abreu Tourinho, Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogada: Juliana Rios Vaz Maestri, Recorrido(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 403-70.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS SOARES GOMES, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 338, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos no período imprescrito, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Henrique Santos Guariento.; **Processo: RR - 599-78.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrente(s): FABIANA MARTINS DE MELO, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado - Estado do Acre -, para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista do Reclamado - Estado do Acre -, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto; III- dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IIII - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação ao art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada - M.M. Comércio e Serviços LTDA - ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária, com os reflexos legais e pleiteados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 691-50.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Recorrido(s): MARCELO CARDOSO DE LIMA, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 818-26.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Recorrido(s): YNGRID RAYANE DO NASCIMENTO ALEXANDRIA, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogado: Hudson Ramon Vieira da Silva Oliveira, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão



prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 1086-53.2016.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): CÁTIA RODRIGUES TORQUARTO, Advogado: Marcia Regina Barbisan de Souza, Recorrido(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 1347-24.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): MARINÉIA BARBOZA DA SILVA, Advogada: Denise Coelho de Souza, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 1351-02.2016.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): NAZARENO GOMES DA SILVA, Advogado: Rômulo de Souza Pinto, Advogada: Amanda Oliveira Guimarães, Recorrido(s): DESTACK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Antônio Gomes Duarte, Advogado: Mônica Noronha Kuser Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 1507-33.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): ELIENE ARRUDA DE SOUSA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 1574-22.2016.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de



Almeida Lins, Advogada: Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Recorrido(s): RONALDO DOS REIS CASTRO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 7º, § 5º e 14, caput, da Lei 4.860/65; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a integração da parcela auxílio-alimentação na base de cálculo das horas extras, do adicional de risco e adicional noturno. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1800-21.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - CARLOS DE JESUS RIBEIRO, a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; **Processo: RR - 2497-43.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE SOUSA LEITÃO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 10046-48.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): DIEGO RODRIGO CERQUEIRA LEITE, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Recorrido(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adeilson José de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DETRAN/SP. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10087-85.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 10188-16.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): MARTA LOPES MEDEIROS, Advogado: Viviane de Souza Vieira, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo



de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10352-96.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIO GONCALVES PEREIRA, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas, no período em que houve alternância de turnos e respeitada a prescrição reconhecida, condenar as Reclamadas ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos legais e postulados, com divisor 180.; **Processo: RR - 10587-60.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): JORGE ALVES SOUZA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 10597-90.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): MANOELA REGINA QUEIROZ CORREA LIMA, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10771-13.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Amanda Camargo Santos, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): SUELI DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 11583-81.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE DANIELE DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a



ser calculado com base no salário mínimo, salvo se houver disciplinamento específico em convenção coletiva da categoria prevendo base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas em reversão, pela Reclamada, arbitradas em R\$ 11,00 (onze reais), incidentes sobre o valor provisoriamente fixado para a condenação em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).; **Processo: RR - 11621-91.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANO HENRIQUE FORTUNATO, Advogado: Luiz Mario Martini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que fixou jornada superior a 8 diárias em turnos ininterruptos de revezamento e, em consequência, condenar a Reclamada no pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes da 8ª diária e 40ª semanal (de forma não cumulativa), com os respectivos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença, com observância do disposto na OJ 394/SDI-1/TST, observado os limites do período pleiteado. Mantido o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 11725-15.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CEZÁRIA, Advogado: Thiago Pimentel Machado, Recorrido(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 103, § 1º, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o acolhimento da coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que, à luz da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 18499-35.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogada: Jacqueline Aguiar de Sousa, Recorrido(s): FRANCISCOFILOMENO ABREUFILHO, Advogado: Deny Jackson Sousa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20113-28.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): SIRLEI HILDA MULLER, Advogado: Dircinei Ladico, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Passo Fundo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, homologar a renúncia da autora no que tange aos honorários advocatícios e, assim, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "c", do CPC, no tocante a este tópico. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21131-88.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELSO DALVO DA SILVA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade, no caso concreto, e afastar o não conhecimento do recurso ordinário do Autor; III - em face da aplicação da teoria da causa madura e do exame do mérito da lide, negar provimento ao recurso de revista, quanto às diferenças do FGTS.; **Processo: RR - 100075-45.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCO AURELIO REIS GUEDES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100930-51.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): VIVIANE SOARES DA SILVA BASTOS, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Advogado: Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 1000210-86.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAMILA DE SOUZA ATIKIAN RODRIGUES, Advogado: Bruno Pasqualini Cazado, Advogado: Ivo Fernando Pereira Martins, Recorrido(s): ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Rosilene Alves dos Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1000602-33.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Recorrido(s): MW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001124-83.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A -USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "abono - previsão normativa - projeção do aviso prévio indenizado - período de efetivo serviço", por violação



do art. 487, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em todos os seus termos, quanto à condenação ao pagamento do abono salarial. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001764-44.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): DAGOBERTO PEDRO CYRINO, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1002112-27.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO MATULOVIC SMOCIL, Advogada: Ângela Aparecida Azevedo Ferreira, Recorrido(s): DYNAMYKHA SERVIÇOS GERAIS DA CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Leonardi Zanata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 37-14.2017.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): HIAGO CARLOS DA SILVA, Advogada: Tatiane de Almeida Araújo, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 179-28.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaisa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): ROBERVALDO SANTOS BRITO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 214-70.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WANTUE JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Raíssa Alves Araújo, Advogada: Lívia Vicência da Silva Boges, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogada: Marília Carneiro Miziara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de direito adquirido pelo Reclamante no que tange à progressão especial, na proporção de 70,26% do valor equivalente ao da



remuneração global estabelecida para a função de confiança exercida quando da destituição do cargo, deferir ao Autor o pagamento da referida parcela, observados os parâmetros estabelecidos na norma interna para pagamento da verba, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas parcelas legais e com previsão em norma interna da Reclamada que tenham como base de cálculo a progressão especial, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros, na forma da Lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381/TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368/TST. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 90.000,00, já recolhidas.; **Processo: RR - 314-45.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): JULIO CESAR BATISTA NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Dezan Lima, Recorrido(s): POLITEC - SANEAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 341-65.2017.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GORETTE DO REGO OLIVEIRA DE FRANÇA, Advogado: Rogério Maia Couto, Recorrido(s): AGUIAR VALADARES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José André da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no que tange à anulação da dispensa e ao deferimento da indenização substitutiva da estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais.; **Processo: RR - 345-89.2017.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LÁZARO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogada: Tricila Luna Sampaio, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 20 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Invertidos os ônus de sucumbência, custas pela Reclamada no montante de R\$100,00 (cem reais), calculadas R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 593-54.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ILNAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 830-21.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): IVONE FREITAS DE PAULA, Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicado o



exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 874-58.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de horas extras e reflexos, por força da aplicação do divisor 200 no cálculo do valor do salário-hora do Reclamante. Invertido o ônus de sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo TRT.; **Processo: RR - 1232-02.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ADIEL DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Antônia Jessika do Nascimento Arruda Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 81100-56.1995.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARGARETH LIBERATO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 190700-65.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): AGNALDO ALBERTO SANTOS MOREIRA, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Agravado(s): ADILSON CORDEIRO MARTINEZ GONZALEZ, Agravado(s): RAIMUNDO REIS SOUZA BARRETO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 84800-42.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MIGUEL SOTO ZEFERINO, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): PRESTACAO DE SERVICOS ALVESILVA LTDA E OUTRA, Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): CONSTRUTORA MESTRA LTDA, Advogada: Ana Lúcia do Nascimento, Advogada: Maysa Schweter, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 284800-78.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): FELIPE RAMOS DA COSTA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 459-91.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Agravado(s): LUIZ RAIMUNDO BORBA SANTANA, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1494-55.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RECANTO INFANTIL IMACULADA CONCEICAO LTDA, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): SUELI DE MATTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dário Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 56-90.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi



Sonoda, Agravado(s): ARCOOL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Theo Argentin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 236-67.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MATTOS CARVALHO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 434-91.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAREZ FEITOZA DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1425-75.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SILVICULTURA, NO PLANTIO, TRATOS CULTURAIS, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM ATIVIDADES FLORESTAIS E INDÚSTRIA MOVELEIRA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SINTREXBEM/BA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 371-03.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RITA DE CASSIA CORRADI ROCHA, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): LEO BURNETT NEO COMUNICACAO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado LEO BURNETT NEO COMUNICACAO LTDA.; por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 408-38.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIZETE GOMES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Agravado(s): JARDIM DA SAUDADE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1844-85.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON PELOSO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 174-06.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE DAVID DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 243-73.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ALICE DE SOUZA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 547-30.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIANO COSTA DE LIMA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE



VALORES LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 596-75.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATO TOPPEL JUNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 740-43.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DERALDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela primeira reclamada - PETROBRAS.; **Processo: Ag-AIRR - 782-88.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERGIO TULIO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 829-67.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERGIO HERRMANN CHARAO, Advogado: Paulo Cezar Couto Schiavon, Agravado(s): ASS - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 865-63.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): RICARDO FRANCISCO DE CAMARGO, Advogado: Rosemir Pereira de Souza, Agravado(s): EVER ELETRIC APPLIANCES INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Cíntia Ferreira Bondarenko, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 877-36.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VIVIANNE DUQUE VERDE, Advogada: Ana Elvira Moreno Santos Nascimento, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1091-57.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): FLAVIO BONINI, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1157-10.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MV INFORMATICA NORDESTE LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FELIPE COSME DE MAGALHÃES, Advogado: Rafael Albuquerque Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1347-52.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto



Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1461-92.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): EUDISIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2042-21.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DAMIAO PEDRO DE MORAIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da PETROBRAS para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao recurso de agravo do autor; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe fora imputada e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: Ag-AIRR - 2083-46.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIPLIN INDÚSTRIA DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Paulo Roberto Fonseca Chubba, Agravado(s): CARLOS ANDRE PARRA ROCHA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10012-20.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS ALVES DE ARAUJO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12022-91.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogado: Vanessa Ladeira Borsatto, Agravado(s): ELIAS JOSÉ MEDEIROS, Advogado: Luiz Carlos Fazan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000417-22.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GERALDO CLARET CAVALCANTE E OUTRAS, Advogado: Clóvis Brasil Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 465-67.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): RÉGIS GERALDO BERNARDI, Advogada: Marilza Veiga Copertino, Agravado(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 524-66.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 529-82.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO VICTOR SOUZA DA COSTA, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 574-83.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALYSSON FERNANDES DANTAS, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 586-17.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): GABRIELA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Samuel Rocha Marques, Advogado: Luiz Antônio Conegundes, Advogado: Walquer Mendes de Azevedo Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 636-35.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RIVANALDO FERNANDES DANTAS, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 644-12.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARISMAGINO SIRINO LOPES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 668-31.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO JOSE FERREIRA NUNES, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 821-55.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): POLLYANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1112-69.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REINALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1256-41.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL ASSUNCAO DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1387-70.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): THAISYS CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ilton Marques de



Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1419-55.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): CELDE JANICE ALVES SILVA, Advogado: Frederico Machado Drumond, Advogado: Thiago Urias Rodrigues Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1550-11.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANA REGINA SALES BARRETO, Advogada: Geovane Araújo Galvão, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1643-58.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): ARNALDO DE BRITO NETO, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1887-47.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Andressa Retori Teixeira Maia, Agravado(s): PAULA BALBINA XAVIER LOPES BORGES, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1889-42.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ADRIANA CEBRIAN DE ALMEIDA MAGALHAES GOMES, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1914-81.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Agravado(s): JOYCE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2727-62.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO SIMOES DE BARROS MORENO E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10404-49.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JULIO CESAR MENDES DE CARVALHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11111-02.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANO WAGNER TEIXEIRA, Advogada: Monica Fraga Castro Lima Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11156-90.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20910-37.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO PRATES TAVARES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Alves da Silva, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): TAP AIR PORTUGAL, Advogada: Andréa Fatima Braga Gomes de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 210592-61.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRE RODRIGUES BARBOSA PEREIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000136-24.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA FONTES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000211-63.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS AURELIO GONCALVES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000302-95.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Marcela Luzia Soriano Marmora, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001083-04.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÔNICA CECÍLIA SOARES FELÍCIO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001506-05.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ruslan Barchehen Cordeiro, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Victor Mendes de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Cássio Henrique Vaz Lemes, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 146-90.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): VANDETE DIAS DO VALE, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFFICE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Agravado(s): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 228-77.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO



ANDRE DE ARAUJO LUIZ, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 906-64.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): EDMILSON LIMA SANTANA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 926-07.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAXWELL QUINANE DE SOUSA NEVES, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 937-63.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEARÁ SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): HIGOUS DAVITH BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 976-11.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO DE FARIAS, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): BRUNO DE MATOS DANTAS E OUTRA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 1173-18.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA E OUTRAS, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES SOUZA, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1209-56.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): KARINA MOURA ARAUJO DE PAULA, Advogada: Ionilda São Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1259-69.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Daniel Mendonça Leite de Souza, Advogado: Jones Lopes Silva, Advogada: Andressa Santana Lopes Torres, Advogado: Lopes & Mendonça Advogados Associados, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1262-26.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDNA FERREIRA DE LYRA SANTOS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): CONSTRUTORA COCCARO LTDA., Advogado: Djalma Romagnani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1467-37.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): JOAO RICARDO KSIONSKIEWICZ MULLER, Advogada: Keith Harue Drage Silvestri, Agravado(s): M. ADAMANCZUK E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1564-67.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): SEBASTIAO DE SOUZA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1895-88.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA., Advogado: Luiz Carlos Moreira Júnior, Agravado(s): SÔNIA DO ROCIO CARDOZO, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Luiz Salvador, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2068-88.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIA VENET FERREIRA ROCHA, Advogada: Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2133-18.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALDEMIR NOGUEIRA, Advogado: Luciano Oliveira de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10873-97.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): EDIVAN ARAUJO DA SILVA, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10967-35.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Ferreira dos Santos, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): MARCO DE AVILA RIBEIRO BREDA, Advogado: Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11417-49.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RANHYERE JALES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11590-56.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSE PAULO ORNELAS CHAVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12008-27.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Tainá Garcia Parra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGOSTINHO DE SOUSA NETO, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12595-76.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Deandréia Gava Huber, Agravado(s): WALKYRIO BIANCO, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20509-37.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Aline Frare Armorst, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JORGE LOURENÇO NETO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Gustavo Feller Martha, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000180-51.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIBRACAM COMERCIAL LTDA, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): ROBERTO GIL, Advogado: Edmar Gomes Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000214-18.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JACQUELINE CHAVES COELHO AKAJI, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000680-46.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Juvenal Antônio da Silva, Agravado(s): RENATO JOSE DOMINGUES, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000861-85.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO EDSON MESSIAS DE MATOS, Advogado: Márcia Aquino Reis da Cruz, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001991-35.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBSON JUSTINIANO DA COSTA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 81-48.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Di Jorge Silva, Agravado(s): FELIPE DE PAULO SCUSSEL, Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 327-28.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGREX DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ALAESSIO CARVALHO DE CASTRO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 336-18.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA NEIDE COENE DE SOUZA, Advogada: Mônica Manoela Dióz Sena, Agravado(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Luciana Castrequini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 502-67.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RENATA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Débora Evelinne de Medeiros Souza, Advogado: Luís Wallace de Sousa Ramos Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 821-96.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): EDMILSA DE



BRITO ALMEIDA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 864-33.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARIA SANDRA DE SOUSA BRITO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 930-39.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Rafael Diniz Campêlo Bezerra, Agravado(s): MICHEL ATAIDE DE SOUZA JATAI, Advogada: Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1063-52.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1589-66.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ BRITO, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogada: Poliane Ketlin Gadotti, Agravado(s): MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Charles Melo Ferreira, Advogado: Pedro Calmon Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10510-45.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): DORALICE BORGES, Advogado: Thiago Vinícius Areas Pereira, Advogado: João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10861-44.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JANETE LEMOS DINIZ, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11716-82.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JANICLEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogada: Marise Andrade de Aquino, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000273-60.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILSON DE LIMA SOUZA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001064-21.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS LUIZ CAMARGO, Advogado: Mariana de Carvalho Sobral, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): TENNYSON BRASIL DE SOUZA - EPP, Advogado: José Augusto Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1-05.2017.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSAUDE - MEDICINA HOSPITALAR E SAUDE OCUPACIONAL LTDA, Advogado: Mário Rocha de Araújo Júnior, Agravado(s): JOYCE MIRELLE ANJOS LINS DA SILVA, Advogado: Carlos Antonio Neco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1131-19.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS



AUDITORES TRIBUTARIOS ESTADO SERGIPE, Advogado: Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10376-22.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS ARAGAO DOS SANTOS, Advogado: José Roberto dos Santos Dias, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 66-35.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): MARKETDATA SOLUTIONS BRASIL LTDA, Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): JOSE EDUARDO DE ALMEIDA, Advogado: Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): LINK SYSTEMS LTDA, Advogado: Cláudio Roberto Veríssimo, Agravado(s): OSF SERVICES INFORMATICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 144-42.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MELAYNE COLEN FRANCO MAGALHÃES, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: AgR-AIRR - 197-26.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO JUNIO SILVA E SILVA, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: RO - 8173-78.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASOCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BUFFO, Advogado: Sani Anderson Mortais, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA STOLF LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 67700-72.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO BISPO BARRETO, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "valor das indenização por danos morais", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que arbitrou o valor da indenização por danos morais em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Correção monetária a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com o art. 883 da CLT; III) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: ARR - 101100-29.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EROLDENO DA SILVA, Advogado: Gilton Companhoni, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS; III - conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema



"DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO. EQUILÍBRIO ATUARIAL. NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR" por violação do art. 202, caput, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pelo autor, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária, na forma da lei; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora e IV - conhecer e dar provimento aos recursos de revista da PETROS e da PETROBRAS, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; V - não conhecer do restante do recurso da Petrobras.;

Processo: ARR - 1131-93.2010.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA SILVA DE CARVALHO, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto aos temas "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF, e "integração das horas extras e abonos no salário de contribuição da FUNCEF", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: (II.a) determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora. Quanto à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a correção monetária correspondente, competindo à CEF arcar com os juros de mora neste aspecto; (II.b) indeferir a integração das "horas extras" e "abonos" no salário de contribuição da FUNCEF. Afasta-se a condenação da FUNCEF no pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; III- dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST. No mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: (IV.a) declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, afastar os reflexos deferidos pelo Tribunal Regional nesse aspecto, inclusive em relação aos reflexos no salário de contribuição da FUNCEF; (IV.b) determinar a adoção dos divisores 180 e 220 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras, conforme o enquadramento da Reclamante, respectivamente, no caput ou no § 2º, ambos do art. 224 da CLT; V - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.;

Processo: ARR - 118-69.2011.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO PACHECO, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMÃOS KUNST & CIA LTDA., Advogado: Wolmir Müller, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.;

Processo: ARR - 602-52.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros



Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): ILMAR BERNARDINO FERREIRA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s) e Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por má aplicação da Súmula 311/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto à correção monetária das diferenças de complementação de aposentadoria, seja observado o disposto no art. 39, caput, da Lei 8177/91 até 25.03.2015 e, a partir de 26.03.2015, determinar a aplicação do IPCA-E.; **Processo: ARR - 1701-53.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO CONDE JÚNIOR, Advogado: Cícero Troglgio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Petros para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Petros, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF, e "aplicação do art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 5º, LIV, da CF. No mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada Petrobrás para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela Petrobrás, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; e b) afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973); III - negar provimento aos agravos de instrumento da Petrobrás e do Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - MÁRIO CONDE JÚNIOR, a Dra. Renata Arcoverde Hércias.; **Processo: ARR - 1773-40.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IZILDINHA DE SOUZA NEVES, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo para determinar o processamento do recurso de revista; III - Conhecer do recurso de revista do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: ARR - 1819-65.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Birkman, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): LINSMAR SILVA DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da SABESP para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da SABESP por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária a ela imputada e III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da OPSIS.; **Processo: ARR -**



9-54.2012.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO LEITE MACHADO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, caput, da CF, e contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do tratamento remuneratório isonômico entre o Reclamante e a empregada Maria Beatriz de Matos Reis, conforme pedido elencado no item "f" da petição inicial, excetuadas as vantagens de caráter pessoal; III - negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.; **Processo: ARR - 89-09.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLY TEREZINHA BILUS, Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ROBERTO HEINZ WEGNER E OUTRO, Advogado: Euclides Madureira Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conhecer do recurso de revista dos réus, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. FALECIMENTO DE VÍTIMA MENOR. ACORDO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE". Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise de matéria remanescente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 450-35.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES CORRÊA, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO MARTINS BASTOS, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 763-15.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA DE ASSIS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Marcia Martins Miguel, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 969-98.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ, para melhor exame do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Previ quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por contrariedade à Súmula 288, III, primeira parte, do c. TST e, no mérito, dar-



lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da aplicação do Regulamento da Previ de 1980. Julgam-se prejudicados os temas remanescentes do recurso de revista da Previ. ; **Processo: ARR - 1517-69.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Suzana Schoffen, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Priscila Campos Raffainer, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do COREN/RS; II - não conhecer do recurso de revista do Autor.; **Processo: ARR - 156-77.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE REIS DE SANTANA, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 312-72.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LAURO DOS SANTOS PROENÇA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Klabin S.A., apenas quanto à responsabilização subsidiária, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 440-92.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): TEODORO RUBIK, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento, para suprimir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente da ausência de quitação das parcelas rescisórias. Valor da condenação e custas inalterados.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 712-80.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ALLAN CARDECK COUTINHO BASTOS FILHO, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 191/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 1316-64.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Júlia Lage Viana, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Agravado(s) e Recorrente(s):



ADELINO JÚLIO NICODEMOS NETO, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II - conhecer e dar provimento o agravo de instrumento do autor; e III - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto à hipoteca judiciária, por violação do art. 466 do CPC/1973 (então vigente) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no aspecto.; **Processo: ARR - 1726-21.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ozório César Campaner, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 10903-79.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZA CRISTINA MELLO MENDES, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de Furnas Centrais Elétricas S.A.; II - não conhecer integralmente do recurso de revista da Autora.; **Processo: ARR - 11108-33.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): TARCISO MARQUES ROMERO, Advogado: William Guedes, Advogada: Jacqueline Fátima Xavier Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20193-19.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TARSILA CHAVES TAVARES, Advogado: Jatyr Ranzolin Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Solange Wuaden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 20343-91.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELE FRANCO DE MENEZES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Brack, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no aspecto, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 24-94.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO CHIERENTIN, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 7º, XIII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 40ª semanal, acrescidas do adicional normativo (se houver) ou constitucional, bem como dos reflexos legais devidos e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 179-24.2014.5.09.0015 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PHABLO DIEGO BALDERRAMA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 399-62.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO BODANESE, Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: ARR - 1937-47.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NEOMAR LUIZ DE QUADROS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: José Carlos Mateus, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da Súmula 340/TST e da OJ 397 da SBDI-1/TST ao cálculo das horas extras deferidas.; **Processo: ARR - 10146-68.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROGÉRIO GONÇALVES DIAS, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "horas extras - turno ininterrupto de revezamento - acordo coletivo prevendo jornadas de oito horas - extrapolação da jornada diária", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e "minutos que antecedem e sucedem a jornada - horas extras", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau (págs. 397-399), pela qual se deferiu o pagamento de horas extras a partir da 6ª diária e reflexos e os minutos residuais.; **Processo: ARR - 10231-54.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o benefício da assistência judiciária gratuita; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 10315-24.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JRA - EMPREENDEMENTOS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Procurador: Henrique Aust, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOVANI DA SILVA ANDRADE, Advogado: Rita Paula Dezzotti, Advogada: Andréia Peralta Moraes, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Município Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de



entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada JRA - Empreendimentos.; **Processo: ARR - 1000031-14.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MESSIAS DA SILVA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Victor Mendes de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. EMPREGADO APOSENTADO POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL E PERMANENTE. PERCENTUAL. MAJORAÇÃO de 46,25% PARA 100%. LEI 13.015/14", por afronta ao art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual relativo à pensão mensal vitalícia para 100%; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 274-74.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTA GALVÃO VARELLA, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 906-82.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert.; **Processo: ARR - 945-85.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREAZZA & MASSARELLI LTDA E OUTRO, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Paulo Roberto Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL MARCOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1985-90.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO VALENTE MILÃO, Advogado: Libero Dioconde, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA, Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema dano moral e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: ARR - 10166-21.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende



Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIC AUGUSTO ASSUMPCAO PEIXOTO E OUTROS, Advogado: Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10434-68.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO CREMONIL, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10962-80.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR GALHANO SILVA SINFRONIO, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa MODEC; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: ARR - 11310-69.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 20125-23.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s) e Recorrido(s): JOUBERT FERREIRA MOUCHET, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação e II) considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da ré EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA.; **Processo: ARR - 1001462-90.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Vieira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 639-33.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: Fábio Lozano Pinheiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HENRIQUE COLOMBO, Advogado:



Marcelo da Luz, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: ARR - 1146-56.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): JAYLTON GOLTARA, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1276-30.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DORA CRISTINA LAVOR DOS SANTOS, Advogada: Rafaela Menezes Barbosa, Advogado: Lays Posse de Souza, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente "intervalo do art. 384 da CLT". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Morgana Cordeiro Vasconcelos, patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 1385-41.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Davi Costa Lima, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO NUNES OLIVEIRA, Advogado: Adriano Marques Ramôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto às contribuições previdenciárias (competência da Justiça do Trabalho). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em juízo.; **Processo: ARR - 1698-60.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATA COSTA ALVES, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 10122-81.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TATIANA BUBLITZ, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10138-35.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ivan Marcelo Andrejevas, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO SILVA COELHO, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10402-49.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON NUNES DO NASCIMENTO, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao



agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que fixou o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, observados os critérios de juros e correção monetária fixados na Súmula 439/TST.;

Processo: ARR - 69-18.2017.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PAIVA CAVALCANTE, Advogado: Edilza Batista Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao período anterior à vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99.;

Processo: ARR - 150-76.2017.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMILSON AVELINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "horas extras - compensação com o cargo comissionado", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função com as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.;

Processo: ARR - 300-23.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VIDEOLAR-INNOVA S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): JUDIVAL FERREIRA BARBOSA, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 6ª hora diária e 36ª semanal, com os reflexos e adicionais legais/convencionais e pleiteados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST e a prescrição quinquenal. Mantido o valor da condenação.;

Processo: ARR - 20047-81.2017.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS RAMOS DIAS, Advogado: Júlio César Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: ED-AIRR - 15000-24.2006.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOSÉ MARIA ALVES DE LIMA FILHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Processo: ED-AIRR - 89500-71.2006.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO E OUTRA,



Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Embargado(a): ISAEL BARROS, Advogado: Gustavo Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 287700-95.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA LUCIA SABADELL DA SILVA, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Embargado(a): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogada: Juliana de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 118100-54.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 13000-68.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AEREA, Advogado: Maurício Abuchaim Fattore, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): SUSANA SILVA GARCIA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, I - conheceu e deu provimento aos embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado; II - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 448-64.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ MILARÉ DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição, e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a observância da prescrição trintenária no tocante ao recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a título de auxílio-alimentação e reflexos, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: ED-RR - 963-11.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ARNOR ROQUE TREMARIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão constante da fundamentação e acrescer fundamentos ao julgado, sem lhe conferir efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 130600-89.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUANA RODRIGUES ARAUJO ALVES, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: chamar o processo à ordem, em face da petição nº 193503 (sequencial 38), a fim de: I- tornar sem efeito as certidões de julgamento de 28 de



fevereiro e 14 de março de 2018 e todos os atos posteriores; II- restabelecer a fase processual de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); III- considerar prejudicado o exame dos Embargos Declaratórios sob número de petição 101619 (sequencial 23); VI- remeter o processo ao gabinete do Exmo. Ministro relator.; **Processo: ED-RR - 49-24.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Embargado(a): EDITH FLAVIA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa à ECT no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 175-23.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 616-34.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JAYME DE ARGOLO MENDES NETO, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10251-49.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Embargado(a): JOÃO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Barros Lopes de Menezes, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Embargado(a): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa ao embargante de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 981-72.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Eliana Marinho de Oliveira, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1320-57.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JODILSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1966-58.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Pedro Araújo Costa, Advogado: Antônio Pedro da Silva Machado, Embargado(a): CARLOS ALBERTO TANIGUCHI, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10509-05.2014.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Embargado(a): ROMA SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Embargado(a): VALDIVINO DE SOUZA FERREIRA,



Advogada: Maria Suely Rodrigues de Araujo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10858-17.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TAMARA GRISOLIA FERNANDES, Advogada: Valéria Cristina Barcellos de Faria, Embargado(a): STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11100-76.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO SANTANA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11312-87.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PLINIO DE ARRUDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 19-14.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): NILSON PEREIRA GALVÃO JÚNIOR, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Embargado(a): OSCAR LUÍS DE MORAIS, Embargado(a): ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO, Embargado(a): GERALDO BRINDEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 405-24.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Pedro Salim Carone, Embargado(a): DÉBORA CRISTINA PRADO FREITAS, Advogado: Manoel Pereira da Silva Neto, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Stella Beatriz Alice de Deus, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 571-97.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Felipe Marques Ribeiro, Embargado(a): GIDEONITA MACIEL FREITAS GOMES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa ao embargante de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 1073-14.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ODETE DOS SANTOS LEITE, Advogado: Kleber Nascimento Assis, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa ao embargante no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1105-41.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): ROGEAN JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1228-71.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo,



Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): GILMAR FROES DE SOUZA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1589-83.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IGI INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogada: Lucimar Stanziola, Embargado(a): CAMILA WODONIS ARTIGAS, Advogado: Carlos César Lesskiu, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2367-60.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ABENONES VELOSO FILHO, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10167-26.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENAN DE OLIVEIRA PASSOS, Advogada: Roberta Franco Pessanha Rangel, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Advogada: Marlene Ferreira Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10246-76.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): PRISCILA SAMARA REIS DA SILVA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa à embargante de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10262-47.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO COUTO PONTES, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10880-83.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VITOR SANTOS SENOS, Advogado: Raphael Coutinho Namitala, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11352-39.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERNANDO PORTO E OUTROS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): MUNICIPIO DE MATAO, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11582-81.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO DE SOUSA GOMES, Advogado: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Embargado(a): CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11693-52.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Advogado: Oslon do Rego Barros, Embargado(a): BRAZ PIMENTEL DE CARVALHO FILHO, Advogado:



Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Embargado(a): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 11781-57.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): PAULO ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11968-65.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIEZER DE AZEVEDO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11999-79.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUI MARCIO ANASTACIO COSTA, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Advogada: Luana Rodrigues Carvalho, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12257-66.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): AGLAENE MILENA DE SOUZA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Embargado(a): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12743-74.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCOS MOTA SILVA, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 12780-04.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADEIMAR CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20600-03.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Advogado: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): ANDRIELE PEREIRA MEIRELLES, Advogado: Patricia Peixoto de Araújo, Embargado(a): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20798-79.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): VIVIANE PINHEIRO BARBOSA, Advogada: Sandra Regina Andreatta, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Crystian Petterson Galante, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 131148-24.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Embargado(a): JOSE VALDEVINO DE LIMA, Advogada: Giullyana Flávia de Amorim, Advogado: Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Embargado(a): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 46-17.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Embargado(a): ISRAEL IVANOUSKAS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 93-47.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA JORGE DA SILVA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 479-61.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEAN RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1078-21.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Embargado(a): JOZIEL MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1283-19.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELVIS MORAES BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Embargado(a): BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2140-66.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ANTÔNIA RAILDE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Jocilia Temis da Silva Moraes, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11487-63.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ÁLVARO LUÍS SILVA BARBOSA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20367-32.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): RODRIGO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Jamile Hisse, Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 21080-19.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOURIVAL POLA LIMA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -



CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000004-43.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): SERGIO AUGUSTO PEREIRA DUELLBERG, Advogado: Dênis Nunes Junqueira, Embargado(a): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 57-43.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): NARIMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 98-31.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): NÁDIA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 240-87.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 423-30.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOHABY RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Maria do Rosário Neves Filardi, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 672 (seiscentos e setenta e dois) processos, dentre os quais 325 (trezentos e vinte e cinco) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma